



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 610/2024
DECISÃO : Nº 028/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01001242/2014 infração: Art. 59 da Lei 5.194/66
FIRMA SEM REGISRO E SEM PROFISSIONAL
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : COMERCIAL MULTITEÇAS LTDA. (TOTALINE)

EMENTA: *Arquivar processo de nº THE-01001242/2014, nos termos do art. 58 da Resolução Nº 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei Nº 9.873/1999.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa COMERCIAL MULTITEÇAS LTDA. TOTALINE, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01001242/2014 por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatada a FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando

6/11/24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando a análise dos autos, é possível verificar que não há qualquer movimentação administrativa nos últimos três anos; considerando que, o presente processo encontra-se prescrito de forma intercorrente, como consta nos termos do art. 58 da Resolução N° 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei N° 9.873/1999, sendo extinta, portanto, a possibilidade de aplicação das cominações legais; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Arquivar o processo nos termos do art. 58 da Resolução N° 1.008 /2004 do CONFEA e do § 1º do art. 1º da Lei N° 9.873/1999.** Coordenou, a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 610/2024
DECISÃO : Nº 29/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000625/2019 infração: Art. 16, da Lei 5.194/66
FALTA DE PLACA DA OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : MARCHÃO MECÂNICA E ENGENHARIA LTDA.

EMENTA: *Defere o Pleito, Anula o auto de infração de nº THE-01000625/2019 e Arquiva processo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa MARCHÃO MECÂNICA E ENGENHARIA LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000625/2019 por infringência às disposições do art. 16, da Lei Federal nº 5.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE PLACA DE CONTRATO DA OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o Auto de Infração nº THE - 01000625/2019, por infração ao art. 16 da Lei n.º 5.194/1966, tendo em vista que a ART cobrada já se encontrava registrada desde 12/06/2020; considerando que o recurso foi de modo tempestivo mostrando que a placa estava no local, mas devido a retirada do tapume para passagem do caminhão, a mesma foi retirada sendo depois recolocada; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o Pleito 2. Anular o auto de infração.** Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 610/2024
DECISÃO : Nº 030/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01014368/2024
ASSUNTO : REGISTRO ONLINE DE PROFISSIONAL
BACHARELADO EM ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOECNOLOGIA
INTERESSADO : YURI CLARO COSTA CARVALHO

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro de Profissional: YURI CLARO COSTA CARVALHO, protocolado sob o nº PRO-01014368/24; e, Considerando que o processo de registro em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do § 1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, exceto no tocante ao cadastro da instituição de ensino e do curso; Considerando que o curso de Bacharelado em Engenharia de Bioprocessos e biotecnologia, foi ministrado pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Toledo – PR com carga horária de 3.790h/a; considerando que as atribuições genéricas (podendo ser modificadas após análise do Crea-PR) do egresso são: o art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos processos e produtos que utilizem sistemas biológicos, organismos vivos ou derivados destes em áreas da saúde, da agricultura, de alimentos e bebidas, da energia, do meio ambiente, da indústria bioquímica, do melhoramento genético, e ao tratamento e aproveitamento de resíduos. Segundo a Resolução 473/2002, este curso está no grupo Engenharia; modalidade Química e nível Graduação, código 141- 12-00, considerando que em consulta ao Crea-PR este informou que a instituição está

WJL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*cadastrada e o curso não; considerando que a este respeito temos a Resolução n.º 1073/2016 do Confea: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); considerando que existe uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470-48.2019.4.05.8100S, impetrada pelo MPF contra o CONFEA/CREA-CE, decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os CREAs a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso. considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-01014368/2024**, e o consequente registro do profissional **YURI CLARO COSTA CARVALHO**, neste Regional, 2) As atribuições genéricas (podendo ser modificadas após análise do Crea-PR) do egresso são: o art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos processos e produtos que utilizem sistemas biológicos, organismos vivos ou derivados destes em áreas da saúde, da agricultura, de alimentos e bebidas, da energia, do meio ambiente, da indústria bioquímica, do melhoramento genético, e ao tratamento e aproveitamento de resíduos. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresinã, 11 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 610/2024
DECISÃO : Nº 031/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01010541/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
INTERESSADO : EDUARDO VINICIUS NOBRE AMANCIO

EMENTA: *Deferir a inclusão da Especialização em Engenharia de Manutenção Industrial, sem extensão de atribuições*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título em Engenharia de Manutenção Industrial realizado no período de 31/01/2023 a 27/11/2023 pela Faculdade Pitágoras Unopar – Anhanguera de Londrina - PR, com carga horária informada de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 27 de novembro de 2023, pelo Eng. Mec. Eduardo Vinicius Nobre Amâncio, protocolada sob o nº PRO-01010541/2024; e considerando que o requerente é formado em 04 de março de 2022 e registrou-se em 14 de junho de 2022, sendo-lhe concedidas no ato do registro as atribuições conforme Resolução nº 1.073/2016 e no art. 12 da Resolução nº 218/73, ambas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, respeitando os limites de sua formação, com base na Legislação supracitada, conforme cadastro do curso no Crea-MA; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Manutenção Industrial” por ele concluído, o que permitirá ao*

ufpi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

profissional denominar-se “Especialista em Engenharia de Manutenção Industrial” sem que haja qualquer extensão de atribuição ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. ^{WCL}WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 610/2024
DECISÃO : Nº 032/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01003019/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
INTERESSADO : MARCIO OMENA DE SOUSA

EMENTA: *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado no período de 19/12/2022 a 19/12/2023 ministrado pela Faculdade Educamais de São Paulo - SP, com carga horária informada de 740 (setecentos e quarenta) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 22 de dezembro de 2023, pelo Eng. Agrim e Cartógrafo Marcio Omena de Sousa, protocolada sob o nº PRO-01003019/2024; e considerando que o requerente é formado em 15 de dezembro de 2022 e registrou-se em 13 de junho de 2023, sendo-lhe concedidas no ato do registro as atribuições art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e art. 4º combinado com o art. 25 da Resolução nº 218/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048 de 14 de agosto de 2013, do Confea; considerando que em consulta realizada ao Crea-SP pelo Setor de Registro e Cadastro do Crea-PI veio a informação que a Instituição e o curso são cadastrados e são conferidas as seguintes atribuições aos egressos: “Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.” Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator.

ufjtz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECIDIU, por unanimidade, **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “**Engenheiro de Segurança do Trabalho**” e serão conferidas as seguintes atribuições: “Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.” . Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 11 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI